



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.907

João Pessoa - Domingo, 16 de Agosto de 2015

Preço: R\$ 2,00

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 452

João Pessoa, 10 de agosto de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta no memorando nº 106/2015-PROFESC-SEE,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MAGNA FERREIRA DE BARROS**, professor de educação básica 3, matrícula nº 85.638-0, com lotação fixada nesta Secretaria, do CEJA PROFESSOR ANTONIO SOUSA, para o PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DA ESCOLA - PROFESC, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 210100500

Portaria nº 459

João Pessoa, 10 de agosto de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0018396-0/2015-SEE,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **GISLAINY ALENCAR MEDEIROS**, Professor, matrícula nº 173.443-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Nenzinha Cunha Lima, para a EEEF de Monte Santo, ambas em Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 211307600

Portaria nº 460

João Pessoa, 10 de agosto de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 000021845-2/2015-SEE,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **RICARDO LUIS CAVALCANTI DE CARVALHO**, Professor, matrícula nº 173.894-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEIEF Con. Nicodemos Neves, nesta Capital, para a Gerencia Executiva de Diversidade e Inclusão-GEDI, desta Pasta.

UPG: 200

UTB: 210500520

Portaria nº 461

João Pessoa, 10 de agosto de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0019882-1/2015-SEE,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **NILMA CARMEM DE MORAIS SANTOS**, Professor, matrícula nº 144.561-8, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Esc. Jose Lins do Rego, nesta Capital, para a EEEFM Olavo Bilac, na cidade de São Jose do Sabugi.

UPG: 032

UTB: 211600900

Portaria nº 462

João Pessoa, 10 de agosto de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00019795-4/2015-SEE,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSE ADERLAN CLEMENTINO LEITE**, Professor, matrícula nº 180;012-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Prof. Luis de A. Soares, em Santa Rita, para a EEM Con. Luiz Gonzaga di Oliveira, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211110500

Portaria nº 463

João Pessoa, 10 de agosto de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro

2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00019941-6/2015-SEE,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **EVANDUIR PEREIRA DA SILVA JUNIOR**, Professor, matrícula nº 173.453-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Prof. Maciel, em Itabaiana, para a EEEF PROFª. Antonia Rangel de Farias, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211104800

Portaria nº 470

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015,

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ANA FRANCISCA TORREAO MOTA**, Professor, matrícula nº 129.721-0, com lotação fixada nesta Secretaria, do CAIC Jose Joffily, para a EEEFM Felix Araujo, ambos na cidade de Campina Grande.

UPG: 001

UTB: 211313000

Portaria nº 471

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 066, de 07 de janeiro 2015, publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015,

**RESOLVE** remover **RAFAEL BARBOZA LEAL**, Técnico Administrativo, matrícula nº 175.212-0, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Jose Leite de Sousa, para a EEEFM João de Oliveira Chaves, ambas na cidade de Monteiro.

UPG: 024

UTB: 211500100

Portaria nº 472

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, de acordo com o Artigo 1º, Inciso IV, Letra a, da Portaria 066/2015/SEE, datada de 05/01/2015 e publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00020496-3/2015-SEE

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA SELMA DA NOBREGA**, Professor, matrícula nº 117.914-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEIEFM Arlindo B. de Moraes, para a EEEFM Padre Jerônimo Lauwen, ambas em Santa Luzia.

UPG: 032

UTB: 211604700

Portaria nº 473

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, de acordo com o Artigo 1º, Inciso IV, Letra a, da Portaria 066/2015/SEE, datada de 05/01/2015 e publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0020428-7/2015-SEE

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **VERONICA GONZAGA DE SOUSA**, Professor, matrícula nº 177.838-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Coriolano de Medeiros, em Patos, para a EEEFM Prof. Osvaldo Pessoa, nesta Capital.

UPG: 200

UTB: 211108400

Portaria nº 474

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, de acordo com o Artigo 1º, Inciso IV, Letra a, da Portaria 066/2015/SEE, datada de 05/01/2015 e publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0005907-3/2015-SEE

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **DAMIANA KARLA TORRES DINIZ**, Professor, matrícula nº 178.847-7, com lotação fixada nesta Secretaria, do CAIC Dr. Romero Abdon Queiroz da Nobrega, em Patos, para a EEEFM Prof. João Noberto, na cidade de Santa Terezinha.

UPG: 025

UTB: 211601000

Portaria nº 475

João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO, de acordo com o Artigo 1º, Inciso IV, Letra a, da Portaria 066/2015/SEE, datada de 05/01/2015 e publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0020551-4/2015-SEE



**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **FLAVIA IZABELE DE SOUSA**, Professor, matrícula nº 172.951-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Mons. Odilon Alves Pedrosa, em Sapé, para a EEEIEF EEEIEFM Dom Jose Maria Pires, nesta Capital.  
**UPG:** 200 **UTB:** 211114100

**Portaria nº 476** João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

A **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO**, de acordo com o Artigo 1º, Inciso IV, Letra a, da Portaria 066/2015/SEE, datada de 05/01/2015 e publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0020676-3/2015-SEE

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **NILMA CEISE MAXIMINO**, Professor, matrícula nº 172.610-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Cicero dos Anjos, em São Vicente do Seridó, para a EEEFM Felix Araujo, na cidade de Campina Grande.  
**UPG:** 001 **UTB:** 211313000

**Portaria nº 477** João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

A **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO**, de acordo com o Artigo 1º, Inciso IV, Letra a, da Portaria 066/2015/SEE, datada de 05/01/2015 e publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0021129-6/2015-SEE

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA CELIA DE SOUSA LIMA**, Professor, matrícula nº 141.386-4, com lotação fixada nesta Secretaria, da ENE Prof. Francelino A. Neves, para a EEEF Padre Diniz, ambas em Itaporanga.  
**UPG:** 021 **UTB:** 211706000

**Portaria nº 478** João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

A **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE SUPRIMENTO E LOGÍSTICA DE EDUCAÇÃO**, de acordo com o Artigo 1º, Inciso IV, Letra a, da Portaria 066/2015/SEE, datada de 05/01/2015 e publicada no Diário Oficial do Estado, edição de 07/02/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0020720-2/2015-SEE

**RESOLVE** remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CELMA MARIA DE OLIVEIRA**, Professor, matrícula nº 130.350-3, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Eng. Jose D'Avila Lins, para a EEEF João Caetano, ambas em Bayeux.  
**UPG:** 075 **UTB:** 211116400

**LUCIANE ALVES COUTINHO**  
 Secretária Executiva de Administração de Suprimento e Logística de Educação

**Portaria nº 449** João Pessoa, 14 de agosto de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 129, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003**, e tendo em vista o que consta do Processo nº **0015887-2/2014-SEE**.

**RESOLVE** aplicar a **PENA DE SUSPENSÃO POR 30 (Trinta) Dias** a servidora **ELIZIANE DE OLIVEIRA BALDUINO**, Professor, matrícula nº 157.489-2, com lotação fixada nesta Secretaria, com fulcro no que dispõe o **Artigo 116, Inciso II**, por infringências ao que reza **Artigo 106, incisos I, III e IX combinado com o Artigo 107, inciso XVI e XVII, todos da lei Complementar nº 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba**.  
 Publicada no D.O.E de 13.08.2015  
 Republicar por incorreção

**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

**SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL**

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
 BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Walter Galvão P. de Vasconcelos Filho**  
DIRETOR TÉCNICO

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

**GOVERNO DO ESTADO**

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com  
 Assinatura: (83) 3218-6518

Anual .....	R\$ 400,00
Semestral .....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

**Portaria nº 479** João Pessoa, 13 de agosto de 2015

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o **Art. 129, Inciso II, da Lei Complementar n. 58, de 30 de dezembro de 2003**, e tendo em vista o que consta no Processo nº **0003444-6/2014-SEE**.

**RESOLVE** aplicar a **PENA DE ADVERTÊNCIA**, de acordo o que preceitua o **Art. 116, Inciso I**, aos servidores **JOSILENE DE CASTRO DOS SANTOS**, Assistente Administrativo, matrícula nº 114.904-1 e **EDVALDO ANTONIO DA PENHA**, Professor, matrícula nº 131.336-3, lotados nesta Secretaria, por infringências ao que reza o **Artigo 106, Inciso III**, da Lei Complementar nº 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

**Portaria nº 480** João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003-SEE**, **RESOLVE** designar os servidores **MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, **STEPHANIE JENNIFER MORAIS FERNANDES**, matrícula nº 177.797-1 e **GABRIELA GUEDES CAMPELO**, matrícula nº 176.153-6, para sob a presidência do primeiro constituir Comissão de Sindicância, com o objetivo de apurarem denúncia(s) irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fatos(s) consta(m) do **Processo nº. 0014277-3/2015**.

**Portaria nº 481** João Pessoa, 13 de agosto de 2015.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o **Art. 131, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003-SEE**, **RESOLVE** designar os servidores **MARIA JOSE DE MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, **STEPHANIE JENNIFER MORAIS FERNANDES**, matrícula nº 177.797-1 e **GABRIELA GUEDES CAMPELO**, matrícula nº 176.153-6, para sob a presidência do primeiro constituir **Comissão de Sindicância**, com o objetivo de apurarem denúncia(s) irregularidade(s) praticada(s) cujo(s) fatos(s) consta(m) do **Processo nº. 0012454-7/2015**.

**ALESSIO TRINDADE DE BARROS**  
 Secretário de Estado da Educação

**Secretaria de Estado da Receita**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER**  
**C. E. DE JUAZEIRINHO**

**PORTARIA Nº 01226/2015/CAD** 29 de Julho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE JUAZEIRINHO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1042372015-5;  
 Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**  
 I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01226/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.182.829-9	MARIA DE LOURDES FERNANDES FARMACIA	R JOAO VITAL GUEDES, Nº S/N - CENTRO	JUAZEIRINHO / PB	SIMPLES NACIONAL

0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER**  
**C. E. DE JUAZEIRINHO**

**PORTARIA Nº 01255/2015/CAD** 31 de Julho de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE JUAZEIRINHO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1067612015-6;  
 Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal – GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**  
 I.CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro

de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01255/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.155.145-9	COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-21 DE JUAZEIRINHO-PB	R JOSE VITAL GUEDES, Nº 52 - CENTRO	JUAZEIRINHO / PB	NORMAL

0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE PATOS**

**PORTARIA Nº 01250/2015/CAD**

**30 de Julho de 2015**

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve(iveram) sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), "ex-offício", indevidamente;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 30/07/2015.

Anexo da Portaria Nº 01250/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.200.673-0	DARLAN DE FIGUEIREDO LOPES 85316610482	R VEREADOR JOAQUIM LEITAO, Nº 323 - CENTRO	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

1585312 - ELVIS FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE PATOS**

**PORTARIA Nº 01263/2015/CAD**

**3 de Agosto de 2015**

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1072192015-2;

Considerando a falta de recolhimento do ICMS, declarado ou apurado mediante ação fiscal, por dois ou mais períodos de referência, pelo(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria;

**RESOLVE:**

I. SUSPENDER, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01263/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.245.865-7	MARIA DA CONCEICAO DE OLIVEIRA SOUSA - ME	R ANTONIO GONCALVES, Nº S/N - JATOBA	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

1585312 - ELVIS FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE POMBAL**

**PORTARIA Nº 01217/2015/CAD**

**28 de Julho de 2015**

O Coletor Estadual da C. E. DE POMBAL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1050312015-4;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 28/07/2015.

Anexo da Portaria Nº 01217/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.022.292-3	FRANCISCA RITA LEITE	R JOAO SALVIANO, Nº - CENTRO	COREMAS / PB	SIMPLES NACIONAL

158525 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE POMBAL**

**PORTARIA Nº 01241/2015/CAD**

**29 de Julho de 2015**

O Coletor Estadual da C. E. DE POMBAL, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1057632015-3;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29/07/2015.

Anexo da Portaria Nº 01241/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.227.356-8	DIEGO DE SOUSA OLIVEIRA - ME	R OTACILIO TOME, Nº 323 - CENTRO	PAULISTA / PB	SIMPLES NACIONAL

158525 - ADRIANO MEDEIROS DA SILVA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 01261/2015/CAD**

**3 de Agosto de 2015**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1071062015-2;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/08/2015.

Anexo da Portaria Nº 01261/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.158.861-1	CONSTRUTORA JP LTDA	R BANCARIO WALDEMAR DE MESQUITA ACCIOLY, Nº 827 - BANCARIOS	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

1585193 - GUSTAVO HIDEYUKI ONO GARCIA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 01265/2015/CAD**

**3 de Agosto de 2015**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1062722015-0;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 03/08/2015.

Anexo da Portaria Nº 01265/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.235.914-4	ALMEIDA&MENECHINI COMERCIO DE MOVEIS PLANEJADOS LTDA	AV JOAO MAURICIO, Nº 1443 - MANAIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

1585193 - GUSTAVO HIDEYUKI ONO GARCIA

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA**

**PORTARIA Nº 01273/2015/CAD**

**4 de Agosto de 2015**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das



atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1070542015-9, 1040992015-0; Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais; **RESOLVE:**

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante(s) na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/08/2015.

Anexo da Portaria Nº 01273/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.205.960-4	CONSTRUTORA CONTEMPORANEA EIRELI	AV DOM PEDRO II, Nº 531 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.241.320-3	JRR COMERCIO E SERVICO LTDA - ME	R INFANTE DOM HENRIQUE, Nº 643 - TAMBAU	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

*Gustavo Hideyuki Ono Garcia*  
1585193 - GUSTAVO HIDEYUKI ONO GARCIA

### SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA

**PORTARIA Nº 01274/2015/CAD**

**6 de Agosto de 2015**

O Subgerente da RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOAO PESSOA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1057312015-3, 1071192015-0, 1081322015-7, 1088412015-5;

Considerando que através do(s) processo(s) administrativo(s) tributário(s) regular(es), ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração de seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) geradas;

**RESOLVE:**  
I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01274/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.162.472-3	PACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	R DAS INDUSTRIAS, Nº 131 - DISTRITO INDUSTRIAL	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.253.401-9	DAMASIO S LOCACOES E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA ME	R MAURO MOURA MACHADO, Nº 148 - JOSE AMERICO DE ALMEIDA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.139.597-0	MERYELEN SANTOS TAVARES	R NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, Nº 750 - TAMBAU	JOAO PESSOA / PB	FORTE
16.099.261-3	FARMACIA RIVIERA LTDA	AV RUI BARBOSA, Nº 531 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.196.416-8	ADALBERTO LEITE PEREIRA 06859003472	R JOSEFA TAVEIRA, Nº SN - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.193.105-7	JOSE RODRIGUES DA SILVA 15100154420	R JOSEFA TAVEIRA, Nº SN - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.183.022-6	FRANCISCA VIEIRA DA SILVA ME	R JOSEFA TAVEIRA, Nº SN - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.086.765-7	UK ALIMENTOS LTDA EPP	R JOSEFA TAVEIRA, Nº SN - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.033.607-4	NESIL METALURGICA LTDA ME	R JOSEFA TAVEIRA, Nº SN - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.230.105-7	TEREZA CRISTINA TIBAO DAS CHAGAS 07970869432	R JOSEFA TAVEIRA, Nº SN - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.217.154-4	FRANCISCO DE ASSIS SANTANA AMORIM 16035313434	R JOSEFA TAVEIRA, Nº SN - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.248.656-1	LUCIANA DA SILVA FERREIRA 22645767826	R RECIFE, Nº 109 - PLANALTO BOA ESPERANCA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.199.094-0	MONICA SANTOS GOROROBA DA SILVA	R VISCONDE DE PELOTAS, Nº 123 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.189.395-3	LINDOMAR RODRIGUES DA SILVA ME	R RIACHUELO, Nº 338 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.217.674-0	RENATO MENDES LEITE ME	R JOAO BERNARDO DE ALBUQUERQUE, Nº 125 - TAMBIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.183.404-3	JOSINALDO SANTOS ARAUJO 00872691470	R JOSEFA TAVEIRA, Nº SN - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.118.243-7	ADA ANDRADE CRUZ	R JOSEFA TAVEIRA, Nº 00000 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	FORTE
16.108.032-4	RAIND COM IMP EXPORTACAO E REPRESENTACAO DE ALIMENTOS LTDA	R JOSEFA TAVEIRA, Nº SN - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.237.210-8	PAMELLA THAYS SANTOS MACENA 08048848465	R JOSEFA TAVEIRA, Nº SN - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

16.226.747-9	JESSICA COUTINHO DA SILVA 09467410427	R JOSEFA TAVEIRA, Nº 0 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.208.352-1	MARIA DJANEIDE MORENO 01168089425	R JOSEFA TAVEIRA, Nº SN - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.146.085-2	ARY TOSCANO CORDEIRO ME	R BRASILINO ALVES DA NOBREGA, Nº 188 - VALENTINA DE FIGUEIREDO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.206.925-1	CASTELO GAS COMERCIO DE GLP EIRELI	R JOSE LIBERATO, Nº 88 - MIRAMAR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.255.457-5	ELANIA CRISTINA LIRA DOS SANTOS 05781852450	R VISCONDE DE PELOTAS, Nº 123 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.176.466-5	CREATIVE OPHTHALMICA LTDA - ME	AV JUAREZ TAVORA, Nº 522 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.149.687-3	JOSEMAR JOAQUIM DA CRUZ ME	R MANOEL PAULINO JUNIOR, Nº 362 - TAMBAUINHO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.158.864-6	EMPORIO PARAIBA COMERCIO E SERVICO LTDA	AV RUI BARBOSA, Nº 0531 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.216.086-0	RITA PEREIRA DE MELO 02843295416	R JOSEFA TAVEIRA, Nº SN - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.145.558-1	PROJETOS ROSAS DO VENTOS - PRDV	R JOSEFA TAVEIRA, Nº SN - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	OUTROS
16.256.103-2	ADJANE DE SOUZA LIMA 97928313472	AV PRESIDENTE AFONSO PENA, Nº 759 - BESSA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.167.257-4	R & F RAMOS E FURTADO COMERCIO LTDA	R REJANE FREIRE CORREIA, Nº 270 - JARDIM CIDADE UNIVERSITARIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.138.157-0	RG SERIGRAFIA E COMERCIO	R JOAO AMORIM, Nº 00265 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.181.598-7	MARIA EULALIA DE OLIVEIRA LIMA 20404930425	AV DOM VITAL, Nº 229 - ROGER	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.160.771-3	NUNES E LUNA COMERCIAL LTDA - ME	AV JOAO MAURICIO, Nº 1801 - JARDIM OCEANIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.115.569-3	PANIFICADORA VERDESMARES LTDA ME	R DOM BOSCO, Nº 00415 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.179.938-8	JAILTON SOARES DE SOUSA ME	AV FRANCISCO LUSTOSA CABRAL, Nº 225 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL

16.226.747-9	JESSICA COUTINHO DA SILVA 09467410427	R JOSEFA TAVEIRA, Nº 0 - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.208.352-1	MARIA DJANEIDE MORENO 01168089425	R JOSEFA TAVEIRA, Nº SN - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.146.085-2	ARY TOSCANO CORDEIRO ME	R BRASILINO ALVES DA NOBREGA, Nº 188 - VALENTINA DE FIGUEIREDO	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.206.925-1	CASTELO GAS COMERCIO DE GLP EIRELI	R JOSE LIBERATO, Nº 88 - MIRAMAR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.255.457-5	ELANIA CRISTINA LIRA DOS SANTOS 05781852450	R VISCONDE DE PELOTAS, Nº 123 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.176.466-5	CREATIVE OPHTHALMICA LTDA - ME	AV JUAREZ TAVORA, Nº 522 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.149.687-3	JOSEMAR JOAQUIM DA CRUZ ME	R MANOEL PAULINO JUNIOR, Nº 362 - TAMBAUINHO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.158.864-6	EMPORIO PARAIBA COMERCIO E SERVICO LTDA	AV RUI BARBOSA, Nº 0531 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.216.086-0	RITA PEREIRA DE MELO 02843295416	R JOSEFA TAVEIRA, Nº SN - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.145.558-1	PROJETOS ROSAS DO VENTOS - PRDV	R JOSEFA TAVEIRA, Nº SN - MANGABEIRA	JOAO PESSOA / PB	OUTROS
16.256.103-2	ADJANE DE SOUZA LIMA 97928313472	AV PRESIDENTE AFONSO PENA, Nº 759 - BESSA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.167.257-4	R & F RAMOS E FURTADO COMERCIO LTDA	R REJANE FREIRE CORREIA, Nº 270 - JARDIM CIDADE UNIVERSITARIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.138.157-0	RG SERIGRAFIA E COMERCIO	R JOAO AMORIM, Nº 00265 - CENTRO	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.181.598-7	MARIA EULALIA DE OLIVEIRA LIMA 20404930425	AV DOM VITAL, Nº 229 - ROGER	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.160.771-3	NUNES E LUNA COMERCIAL LTDA - ME	AV JOAO MAURICIO, Nº 1801 - JARDIM OCEANIA	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.115.569-3	PANIFICADORA VERDESMARES LTDA ME	R DOM BOSCO, Nº 00415 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.179.938-8	JAILTON SOARES DE SOUSA ME	AV FRANCISCO LUSTOSA CABRAL, Nº 225 - CRISTO REDENTOR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.192.542-1	JOSE ROGERIO RODRIGUES PINHEIRO ME	AV SENADOR RUY CARNEIRO, Nº 115 - BRISAMAR	JOAO PESSOA / PB	NORMAL
16.218.162-0	AMANDA CRISTINA ALMEIDA SILVA 08441937478	AV SENADOR RUY CARNEIRO, Nº 115 - BRISAMAR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.230.945-7	JOAO CARLOS PEREIRA 00207384711	AV SENADOR RUY CARNEIRO, Nº 115 - BRISAMAR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.235.932-2	DANIEL GOMES DE LUCENA 07075787446	AV SENADOR RUY CARNEIRO, Nº 115 - BRISAMAR	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.105.325-4	FARMACIA HERVA LTDA EPP	AV SENADOR TAVORA, Nº 00522 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.108.235-1	GALDINO & HOLMES LTDA ME	AV JUAREZ TAVORA, Nº 00522 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	SIMPLES NACIONAL
16.133.737-6	MAURICIO VALERIO DOS SANTOS	AV JUAREZ TAVORA, Nº 00522 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	FORTE
16.171.690-3	REDE TAMANDARE DE RADIO E TELEVISAO LTDA	AV JUAREZ TAVORA, Nº 522 - TORRE	JOAO PESSOA / PB	NORMAL

*Gustavo Hideyuki Ono Garcia*  
1585193 - GUSTAVO HIDEYUKI ONO GARCIA

### SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE BELEM

**PORTARIA Nº 01287/2015/CAD**

**10 de Agosto de 2015**

O Coletor Estadual da C. E. DE BELEM, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1109452015-2;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a este Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. CANCELAR, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo da Portaria Nº 01287/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.130.977-1	SILVANO PEREIRA DO NASCIMENTO	R ARLINDO RAMALHO, Nº 00340 - CENTRO	BORBOREMA/PB	SIMPLES NACIONAL
16.150.641-0	VALDAMI DE MENESES PEREIRA	R FELICIANO PEDROSA, Nº 1575 - CENTRO	BELEM/PB	SIMPLES NACIONAL

*Gisele de Avelina Soares Marques*  
1585550 - GISELE DE AVELINA SOARES MARQUES

### SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER C. E. DE BELEM

**PORTARIA Nº 01288/2015/CAD**

**10 de Agosto de 2015**

O Coletor Estadual da C. E. DE BELEM, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) fez(fizeram) prova do pagamento da importância reclamada pelo Fisco;

**RESOLVE:**

I. RESTABELECEER, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 10/08/2015.

Anexo da Portaria Nº 01288/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.200.222-0	RAIMUNDO DANTAS JUNIOR BEZERRA - ME	AV RIO BRANCO, Nº 31 - CENTRO	CAICARA/PB	SIMPLES NACIONAL

*Gisele de Avelina Soares Marques*  
1585550 - GISELE DE AVELINA SOARES MARQUES

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 01284/2015/CAD

7 de Agosto de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve(iveram) sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), "ex-offício", indevidamente;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 07/08/2015.

Anexo da Portaria Nº 01284/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.187.253-0	MARIA ZULEIDE TOMAZ RODRIGUES	R BERNARDINO ALVES PEREIRA, Nº 18 - CENTRO	EMAS / PB	SIMPLES NACIONAL

1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA



1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA  
COLETOR  
Mat. 158.531-2

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 01297/2015/CAD

11 de Agosto de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 137, §7º, inciso VI, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1110902015-5; Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria, apresentou(aram) sem movimento, durante 03 (três) meses consecutivos, a Escrituração Fiscal Digital - EFD, verificada por meio de processo informativo;

**RESOLVE:**

I. **SUSPENDER**, *ex-officio*, a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/08/2015.

Anexo da Portaria Nº 01297/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.113.851-9	JOAO CORDEIRO DA CUNHA	R DR JOAO SUASSUNA, Nº 105 - CENTRO	DESTERRO / PB	SIMPLES NACIONAL

1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA



1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA  
COLETOR  
Mat. 158.531-2

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 01306/2015/CAD

12 de Agosto de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1113652015-5; Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 12/08/2015.

Anexo da Portaria Nº 01306/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.144.775-9	JOAO FAUSTO NETO SEGUNDO	R FIRMINO AYRES ALBANO COSTA, Nº 03 - CENTRO	CATINGUEIRA / PB	NORMAL

1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA



1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA  
COLETOR  
Mat. 158.531-2

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER  
C. E. DE PICUI

PORTARIA Nº 01268/2015/CAD

4 de Agosto de 2015

O Coletor Estadual da C. E. DE PICUI, usando das atribuições que são conferidas

pelo art. 137, §7º, inciso II, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 1087332015-8; Considerando a falta de recolhimento do ICMS, declarado ou apurado mediante ação fiscal, por dois ou mais períodos de referência, pelo(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta Portaria;

**RESOLVE:**

I. **SUSPENDER**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo referido, bem como o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, determinando o seu recolhimento à sede desta Coletoria Estadual, até ulterior deliberação.

II. Declarar o(s) contribuinte(s) referido(s) no item anterior como não inscrito(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder do(s) mesmo(s) ou que lhe(s) for(em) destinada(s), bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 04/08/2015.

Anexo da Portaria Nº 01270/2015/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.140.233-0	MARIA OZANILDA GOMES DANTAS SOUZA	R GETULIO VARGAS, Nº - CENTRO	BARAUNA / PB	SIMPLES NACIONAL



158447 - ALEXANDRE DE MORAES  
COLETOR  
Mat. 158.531-2

## CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 045.419.2012-3

Acórdão nº 386/2015

Recurso VOL/CRF-284/2012

Recorrente: PREMIER IMPORT. E EXP. DE PROD. ESPORTIVOS LTDA.

Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS - GEJUP

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: ANTÔNIO NOGUEIRA VIEIRA

Relatora: CONSª PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA.

## OMISSÃO DE VENDAS. LEVANTAMENTO QUANTITATIVO. QUESTÕES PRELIMINARES INÓCUAS. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

Tornaram-se inócuas as arguições preliminares quanto à retificação dos arquivos magnéticos em virtude de medidas saneadoras, e de apreciação da apuração relativa ao estorno de crédito pelo fato de não ter feito parte da denúncia contida na peça acusatória.

A técnica do Levantamento Quantitativo de Mercadorias consiste no comparativo das operações de entradas, saídas e estoques, inicial e final, de mercadorias, relativos a intervalo de tempo delimitado, no intuito de se detectar a existência ou não de diferença tributável. Infirmada a oportunidade de de autuada retificar os arquivos magnéticos, consolidando os códigos dos produtos tanto nas operações de saídas como nas de entrada, trazendo a certeza e liquidez para o levantamento Quantitativo de Mercadorias, objeto da exigência fiscal.

Processo nº 146.861.2012-8

Acórdão nº 387/2015

Recurso HIE/CRF-388/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP.

Recorrida: LUMINAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: ARTUR MENDONÇA CAVALCANTI

Relatora: CONS.ª DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

## OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. AJUSTES REALIZADOS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO.

A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

Redução da penalidade por força da alteração advinda da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 122.933.2012-0

Acórdão nº 388/2015

Recurso HIE/CRF-358/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

Recorrida: BRARKA S DISTRIBUIDORA DE JÓIAS E ACESSÓRIOS LTDA.

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

Autuante: GILDETT DE MARILLAC ALMEIDA MARINHO DO REGO

Relator: CONS.º FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

## OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. DECADÊNCIA DE PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. MAN-

**TIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO.**

Comprovação de parte do crédito tributário atingido pela decadência prevista no art. 173, I do CTN. A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

Redução da penalidade por força da alteração advinda da Lei n° 10.008/2013.

**Processo n° 136.976.2012-6**

**Acórdão n° 389/2015**

**Recurso HIE/CRF-362/2014**

**Recorrente: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP.**

**Recorrida: EDNALVA ARAUJO DE CARVALHO COSTA**

**Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE**

**Autuante: ARTUR MENDONÇA CAVALCANTI**

**Relator: CONS.º FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO**

**OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. DECADÊNCIA DE PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO.**

Comprovação de parte do crédito tributário atingido pela decadência prevista no art. 173, I do CTN. A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

Redução da penalidade por força da alteração advinda da Lei n° 10.008/2013.

**Processo n° 108.911.2012-2**

**Acórdão n° 390/2015**

**Recurso HIE/CRF-337/2014**

**Recorrente: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP**

**Recorrida: FLAVIA PATRICIA DE CARVALHO.**

**Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA**

**Autuante: ANA MARIA BORGES DE MIRANDA**

**Relator: CONS.º FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO**

**OMISSÃO DE VENDAS. OPERAÇÃO CARTÃO DE CRÉDITO E DÉBITO. DECADÊNCIA DE PARTE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO.**

Comprovação de parte do crédito tributário atingido pela decadência prevista no art. 173, I do CTN. A diferença tributável detectada pelo confronto dos valores das vendas declaradas pelo contribuinte e os valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito autoriza a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis.

**Processo n° 143.554.2012-4**

**Acórdão n° 391/2015**

**Recurso EBG/CRF-201/2015**

**EMBARGANTE: TELEMAR NORTE LESTE S/A.**

**EMBARGADO: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF**

**PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE J. PESSOA.**

**AUTUANTE(S): EDUARDO SALES COSTA E JOÃO ELIAS COSTA FILHO.**

**RELATORA: CONSª. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO NÃO CONFIGURADA. NÃO ACOLHIMENTO DOS ACLARATÓRIOS. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO EMBARGADA. RECURSO DESPROVIDO.**

Os argumentos trazidos à baila pela embargante, e que tem por cerne a existência de contradição na decisão exarada neste Colendo Tribunal Administrativo, não encontram fundamento de fato e de direito no Acórdão vergastado, restando, por essa circunstância, a via do não acolhimento dos embargos de declaração.

**Processo n° 055.020.2013-4**

**Acórdão n° 392/2015**

**Recurso HIE/CRF-295/2014**

**RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.**

**RECORRIDA: CONSTRUTORA G&F LTDA.**

**PREPARADORA: COLETORIA ESTADUAL DE SOUSA.**

**AUTUANTE: RAIMUNDO ALVES DE SÁ.**

**RELATOR: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES.**

**DIFERENCIAL DE ALÍQUOTA. IMPRECISÃO NA DESCRIÇÃO DO FATO GERADOR DA INFRAÇÃO. VÍCIO DE FORMA. NULIDADE DO LANÇAMENTO DE OFÍCIO. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR. RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO.**

Deve ser decretada a nulidade do lançamento indiciário quando apresenta falha na determinação temporal do fato gerador da infração apurada, visto que a denúncia formulada deve se subsumir à perfeita identificação da data do fato infrigente, cabendo à realização de nova medida fiscal nos moldes regulamentares.

**Processos n°s 072.362.2010-8/010.335.2015-2**

**Acórdão n° 393/2015**

**Recurso EBG/CRF-137/2015**

**EMBARGANTE: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV**

**EMBARGADO: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS**

**REPARTIÇÃO: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.**

**AUTUANTES: JOÃO ELIAS COSTA FILHO/WAGNER LIRA PINHEIRO**

**RELATORA: CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MERO INCONFORMISMO DO SUJEITO PASSIVO. RECURSO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARCIALMENTE PROVIDO SEM EFICÁCIA MODIFICATIVA. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.**

Os fatos concatenados e demonstrados pela fiscalização são suficientes para demonstrar a existência das figuras do dolo, fraude e simulação, razão pela qual se mantém a aplicação da regra geral, prevista no 173, I do CTN, relativa à decadência do crédito tributário,

Esclarecimentos foram necessários em razão da utilização de termo inadequado por esta relatoria, que ensejou incerteza para o contribuinte, porém tal fato não atribui eficácia modificativa ao julgado.

Mostra-se coerente a metodologia de cálculo empregada pela fiscalização, e referendada na decisão embargada, diante das atividades híbridas desenvolvidas pela empresa, cujo resultando enseja tanto operações de créditos/débitos da atividade incentivada (indústria) com aqueles que estão fora do incentivo (comércio).

**Processos n°s. 047.944.2014-5 / 178.659.2013-0**

**Acórdão n° 394/2015**

**Recurso EBG/CRF-083/2015**

**EMBARGANTE: COMPANHIA SISAL DO BRASIL COSIBRA.**

**EMBARGADA: Conselho de recursos fiscais.**

**PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.**

**CONSª. RELATORA: CONSª. PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA.**

**TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS ACUMULADOS. EXPORTAÇÃO REALIZADA DE FORMA INDIRETA. APROVEITAMENTO DOS CRÉDITOS DE ICMS DECORRENTE DE AQUISIÇÃO DE INSUMOS DESTINADOS AO PROCESSO INDUSTRIAL. LEGITIMIDADE. ALTERAÇÃO DOS JULGADOS ANTERIORES. CORREÇÃO MONETÁRIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. EFEITOS INFRINGENTES. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDO.**

Reconhecido que os julgados anteriores incidiram em falhas, que geraram os vícios de omissão, obscuridade e contradição, a serem corrigidos pelos presentes embargos declaratórios, inclusive com atribuição de efeitos infringentes. Não se admite correção monetária de créditos acumulados de ICMS quando não existente previsão legal.

**Processo n° 099.033.2013-2**

**Acórdão n° 395/2015**

**Recurso HIE/CRF-343/2014**

**Recorrente: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS-GEJUP**

**Recorrida: ROGÉRIO MOTA NUMERIANO DE SÁ.**

**Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.**

**Autuante: PAULO JAIR LOPES RODRIGUES.**

**Relatora: CONSª. DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO.**

**DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. POS SEM AUTORIZAÇÃO FAZENDÁRIA. ERRO NA NATUREZA DA INFRAÇÃO. LANÇAMENTO NULO. ESTABELECIMENTO SEM ECF - PROCEDÊNCIA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERARQUICO DESPROVIDO.**

Constatou-se um equívoco cometido pela Fiscalização na descrição do fato infrigente, que faz padecer de nulidade o primeiro lançamento, por caracte-

rizar vício formal. Cabível a realização de novo feito fiscal. Estabelecimento não atendeu a notificação para regularização do ECF, o que acarretou o descumprimento de obrigação acessória.

Processo nº 114.735.2013-4

Acórdão nº 396/2015

Recurso HIE/CRF-317/2014

Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS – GEJUP

Recorrida: EDMILSON JOSÉ DE SOUZA

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE

Autuante: ANTONIO ANDRADE MOURA

Relator: CONS.ª DOMÊNICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

**OMISSÃO DE SAÍDAS. CONTA MERCADORIAS. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. EXPURGO DAS OPERAÇÕES SUJEITAS A SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, ISENTAS E/OU NÃO TRIBUTADAS. AJUSTES REALIZADOS. LEI POSTERIOR COMINANDO PENALIDADE MENOS SEVERA. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO SINGULAR. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO.**

A comprovação de déficit financeiro, em virtude de despesas incorridas superiores às receitas declaradas, faz eclodir a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis prevista na legislação de regência. Ajustes realizados decorrentes de prejuízo bruto com mercadorias sujeitas à substituição tributária, isentas e/ou não tributadas apurado em levantamento da Conta Mercadorias. Redução da penalidade por força da alteração da Lei nº 6.379/96, advinda da Lei nº 10.008/2013.

  
GIANNACUMÃ DA SILVA CAVALCANTE  
PRESIDENTE

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado da Receita

#### EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

##### EDITAL Nº 052/2015

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 87, da Lei nº 10.094 de 27.09.2013, com vigência a partir de 01 de março de 2014, ficam intimadas as empresas abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste Edital. Informamos, que o referido Débito, está sujeito aos acréscimos legais, nos termos dos Art. 59 e 60, da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996. O não atendimento desta exigência, implicará no lançamento dos Débitos na Dívida Ativa e consequente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO CPF	AUTO INFRAÇÃO
1191642012-5	New Cell Ltda	16.145.105-5	02271/2012-89

Recebedoria de Rendas de C. Grande, 07 de agosto de 2015  
**JUVENAL DE SOUZA NETO**  
Subgerente RRCG

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA REGIONAL DO 3º NÚCLEO  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE

##### EDITAL Nº 053/2015

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 11, §1º, Inciso III, combinado com o Art. 46, §1º do Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pela Lei nº 10.094 de 27.09.2013, comunicamos a(s) Empresa(s) abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos, referente ao ICMS NORMAL e/ou SALDO DE PARCELAMENTO de Imposto Auto-Lançado e/ou Confessado, para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL. O não atendimento desta exigência, implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa e consequente remessa à Procuradoria Geral do Estado, para cobrança executiva judicial.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	REP. FISCAL
Anne Karinna da Costa Barros	16.150.858-8	00047010/2015
BR Transportes Ltda	16.153.589-5	00047213/2015

Coopnatural C P Textil A Algodão da PB	16.138.650-4	00047207/2015
Delmira Feliciano Gomes	16.209.208-3	00047236/2015
Imediata Gráfica e Editora Ltda	16.139.906-1	00047208/2015
Instituto Belavaz e Comércio Ltda	16.053.231-0	00047169/2015
Laboremus Ind. e Com. Maq. Agrícolas	16.124.000-3	00047194/2015
Manos Comércio de Couros Ltda	16.210.750-1	00047779/2015
Mineração Fortuna Ltda	16.160.071-9	00047032/2015

Recebedoria de Rendas de Campina Grande, 07 de agosto de 2015

**Juvenal de Souza Neto**  
Subgerente RRCG

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA REGIONAL RECEITA ESTADUAL DA PRIMEIRA REGIÃO  
COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE

##### EDITAL Nº 008/2015

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 698, inciso III (Decreto nº 32.019/11) do Regulamento do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, fica(m) **INTIMADA(S)** a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s), a efetuar(em) o pagamento do(s) seu(s) débito(s) para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (Trinta) dias, contados após o 5º dia útil da publicação deste **EDITAL**, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, ou em igual período, apresentar defesa a Coletoria Estadual de Mamanguape, em Mamanguape/PB.

O não atendimento implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa, conforme determina o art. 693, inciso I, parágrafo único do **RICMS/PB**.

RAZÃO SOCIAL	INSC. ESTADUAL	REPRESENTAÇÃO FISCAL
MICHELLI CRISTINA BARBOSA	16.132.674-9	00035767/2015
JOSIAS DE LIMA SILVA ME	16.162.279-8	00035772/2015
FORTEX COMBATE CONTRA ICENDIO LTDA	16.185.661-6	00035770/2015

Mamanguape-PB., 12 de agosto de 2015.

**Paulo Henrique Mendes Moraes**  
Coletor Estadual – Mat. 098.202-4

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA REGIONAL DO 4º NÚCLEO  
COLETORIA ESTADUAL DE ITAPORANGA

##### EDITAL – 006/2015

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 11, §1º, 'III' c/c Art. 46, §1º do Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pela Lei 10.094, de 27 de setembro de 2013, comunicamos a(s) Empresa(s) abaixo relacionada(s), que os seus débitos constantes da Omissão da Declaração das Guias de Informações Mensais – GIM e/ou saldos apurados nos processos de parcelamento não pagos, foram autuados, através de **REPRESENTAÇÃO FISCAL**.

Para tanto, ficam esses contribuintes **NOTIFICADOS** a efetuarem o pagamento dos seus débitos para com a Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste Edital. O não atendimento da exigência acima implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa e consequente remessa para execução judicial, em conformidade com o disposto no RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97, de 20 de junho de 1997.

Informamos ainda que o referido débito está sujeito à correção monetária, nos termos dos Artigos 59 e 60, da Lei nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996.

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO CGC/CPF	REPRESENTAÇÃO FISCAL
GILDIVAN ALVES DE LIMA	16.134.153-5	00046449/2015
GERALDO SIQUEIRA LIMA ME	16.196.213-0	00046448/2015

Itaporanga, 30 de julho de 2015

**Luciano Lourenço da Silva**  
Matrícula – 076.818-9  
Coletor Estadual de Itaporanga - PB

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
GERÊNCIA REGIONAL DO TERCEIRO NÚCLEO  
COLETORIA ESADUAL DE QUEIMADAS

##### EDITAL Nº 017/ 2015 / CEQ

Pelo presente edital, nos termos do artigo 11, §1º, III, da Lei nº 10.094/2013, que dispõe sobre o Ordenamento Processual Tributário, o Processo Administrativo Tributário, bem como, sobre a Administração Tributária, fica **intimado** o contribuinte, abaixo relacionado, a fim de identificação da notificação, no prazo máximo de 30(trinta dias) dias, contados, após o 5º dia da publicação deste edital, conforme dispõe o art. 37, III, c/c Art. 40, § 1º, I, II, e III da Lei 10.094/2013. A não extinção ou impugnação do crédito tributário, no prazo aqui fixado, implicará na inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme determina o Art. 69, da Lei nº 10.094/2013.

CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO ESTADUAL/CPF	NOTIFICAÇÃO
MATIAS GRANGEIRO E CIA LTDA	16.142.788-0	00047678/2015

Coletoria Estadual de Queimadas, 07 de Agosto 2015.  
**Francisco Ricardo Brasileiro**  
Coletor